


APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 21/09/2023.

  
1º SECRETÁRIO



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023,  
de 05 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PMAL

EM: 14/09/2023

  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EM: 14/09/2023.

  
PRESIDENTE

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Pilar, elaborado para o exercício financeiro de 2024, baseado no Demonstrativo analítico das Receitas do Poder Executivo até o mês de julho do exercício corrente e do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL, do bimestre julho/agosto de 2023, a qual perfaz uma Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário anual no valor de R\$ 11.557.586,24 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e fixa a Despesa na mesma importância.

**Art. 2º** Após o encerramento do exercício financeiro de 2023, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de Lei de alteração à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2024, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2023 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo na LOA/2024, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2024.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos do tipo suplementar no âmbito da Câmara Municipal, no mesmo montante percentual autorizado na Lei Orçamentária para 2024, aplicando-se proporcionalmente ao valor estimado no Art. 1º, bem como deverá ser utilizado para cobertura desse crédito, o orçamento oriundo do Poder Executivo.





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Art. 4º A presente Resolução, servirá de subsídio para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2024, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício (LDO/2024), bem como em consonância ao disposto no artigo anterior e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pilar, 05 de setembro de 2023.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Pilar para 2024**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Pilar, o orçamento da Câmara Municipal corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir dos demonstrativos de receitas fornecidos pela Prefeitura, baseando-se na Previsão do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo das Receitas Realizadas até julho de 2023 (por média aritmética ponderada) e no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL do bimestre de julho/agosto de 2023.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000


Reiteramos que os critérios para a elaboração da presente Resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, atendendo ao limite de gastos de pessoal, e de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de Pilar a Proposta Orçamentária desta Câmara para o exercício financeiro de 2024, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Pilar, em 05 de setembro de 2023.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21/09/2023.  
*uf = kuy*  
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DE Nº 003/2023

O VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste Egrégio Parlamento, o seguinte requerimento:

O Vereador infra assinado, **Requer**, nos termos regimentais, e, com amparo no art. 99 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o Projeto de Resolução de nº 002/2023, do Poder Legislativo, que Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências, seja **deliberado em votação única**, durante a próxima sessão ordinária do dia 21 do corrente mês.

Pilar/AL, em 19 de setembro de 2023.

*uf = kuy*  
Mário Rafael de Farias Lages  
Vereador



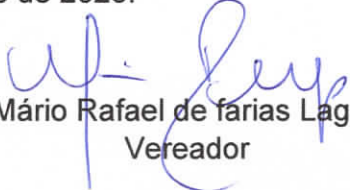
**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES**

**JUSTIFICATIVA DE Apreciação DE URgência**

O presente Projeto de Resolução de autoria do Presidente Tayronne Henrique dos Santos, deve ser tramitado sob o regime de urgência, porquanto há a necessidade que orçamento elaborado para o exercício financeiro de 2024, seja aprovado com urgência.

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compõem o Poder Legislativo a fazer parte da Proposta Orçamentária Geral do Município de Pilar para 2024.

Pilar/AL, em 19 de setembro de 2023.

  
Mário Rafael de Farias Lages  
Vereador